

**TERMO ASSOCIATIVO E DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E O
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**

Por este instrumento de Termo Associativo e de Mútua Cooperação o MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.625.129/0001-50, com sua sede localizada na Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, Município de Caldas/MG, CEP: 37.780-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Alexsandro Conceição Queiroz, Agente Público, portador da carteira de identidade n.º 000707352 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 583.443.301-49, residente e domiciliado na Rua Mãe Florença, nº 677, Centro, nesta cidade de Caldas – MG, CEP:37.780-000, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.044/0001-19, com sede na Rua: Gabriel Rabello de Andrade, 19 – Centro CIDADE: Águas da Prata – SP - C.E.P: 13890-000, neste ato representada por seu presidente o Sra. Ana Maria Costa Mancini Grings, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do Registro Geral nº. 4.286.439 – SSP/SP. emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 580.355.408-15, residente e domiciliado Rua Carlos Eduardo F. Nacif, 55 – Jardim Mantiqueira – Águas da Prata/SP - CEP – 13890-000, doravante simplesmente denominada de **AACF**, de conformidade com a Lei Municipal nº.2376 de 23 de agosto de 2019 e demais legislações pátrias, bem como as cláusulas seguintes, firmam o presente Termo Associativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

[Handwritten signature]

1



O presente Termo Associativo tem por objetivo o estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que passa a fazer parte integrante deste Termo Associativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO transferirá a **AACF** a importância de R\$ 912,99 (novecentos e doze e noventa e nove centavos), à título de anuidade.

§ 1º. A transferência do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula será realizada através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no Banco Itaú, agência 0029, conta número 17.529-6.

§ 2º. A AACF, no uso do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula, deverá observar o seguinte:

- I – prestar de contas da aplicação do referido valor;
- II – o não desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o não cumprimento das etapas programadas e a não práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- III – adotar medidas saneadoras sugeridas pelo MUNICÍPIO.

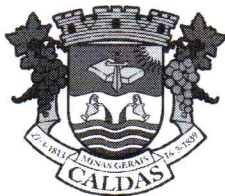
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo associativo, as partes se obrigam:

I – MUNICÍPIO:

- a) designar representantes para compor conselho deliberativo e demais comissões temáticas, definidos em seu estatuto, bem como para comparecer

2

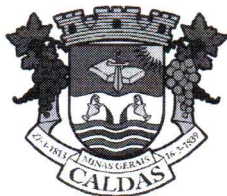


às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

- b) aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela AACF;
- c) repassar, mensalmente e na data acertada, os recursos financeiros à AACF conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;
- d) atender aos estímulos e orientações da AACF, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que a missão do AACF;
- e) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) analisar a prestação de contas apresentada pela AACF, referente ao presente instrumento;
- g) disponibilizar as informações turísticas do MUNICÍPIO;
- h) mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para plena realização da parceria do MUNICÍPIO com a AACF, conforme as diretrizes do Ministério do Turismo no Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil;
- i) participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da AACF e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;
- j) providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes;
- k) fazer uso da marca da Associação em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito

II – AACF:

[Handwritten signature]



a) executar o objeto do presente Termo Associativo, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

b) oportunizar fiscalização, a qualquer tempo, permitindo, dentro do permissivo legal, acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

c) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que puder a instrução Normativa nº. 008/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente;

d) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

e) participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Caldas/MG tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

g) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO ASSOCIATIVO

Compete ao Secretário Municipal de Caldas/MG, a fiscalização da execução do presente Termo Associativo, a qual oficiará a AACF quanto aos particulares dos procedimentos a serem adotados e eventuais falhas técnicas observadas na execução do presente Termo Associativo, mesmo nos casos



de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo Associativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até a data de trinta e um de dezembro do ano 2019.

Parágrafo único. Após a data mencionada no *caput* da presente Cláusula, permanecendo o MUNICÍPIO como associado da AACF, o presente instrumento passa a vigorar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do MUNICÍPIO para execução do presente Termo Associativo correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha: 294, 03.001.236.950.014.2.026.3390.39, Fonte Recurso: 100

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

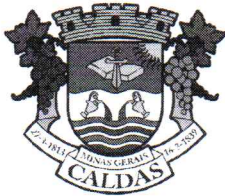
A AACF obriga-se a enviar para o MUNICÍPIO o seu relatório financeiro, e, ao final do ano de vigência do presente Termo Associativo, o balancete geral da movimentação, prestando devidamente contas de rendas e despesas da entidade.

Parágrafo único. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução do presente Termo Associativo deverão ser arquivados pela AACF, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de





Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recurso deste Termo Associativo, estes poderão, à critério do MUNICÍPIO, ser doado para a AACF, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do Objeto do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

È vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo Associativo, com finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo Associativo não poderão ser utilizados para:

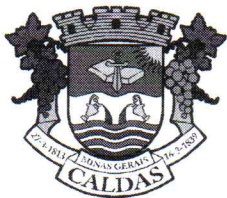
I – pagamento de remuneração, à qualquer título for, para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo Associativo;

II – na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística e desde que relacionadas ao Objeto do presente Termo Associativo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas;

III – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a



aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser resilido a qualquer momento e sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo Associativo, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos.

§ 2º. Qualquer ato de infração, cometidas pelas partes, das obrigações consignadas no presente Termo Associativo, bem como outras previstas na legislação pertinente, é considerado como de natureza grave, acarretando a imediata resolução contratual.

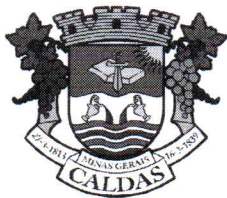
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo Associativo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

Ana
7



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo Associativo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Caldas, 01 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CALDAS/MG
ALEXANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ
Chefe do Executivo Municipal

ASS. DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS
Presidente da Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF: 07550662696

2) Nome: Ms. Mônica R. V. Rota
CPF: 071.432.858-89